



PROJETO DE LEI

DISPÕES SOBRE A PRIORIDADE DA MATRÍCULA DE IRMÃOS NO MESMO ESTABELECIMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE LINHARES/ES, DESDE QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO OFEREÇA TURMAS DO NÍVEL EDUCACIONAL PRETENDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a prioridade da matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal de ensino da cidade de Linhares/ES, desde que a instituição ofereça turmas do nível educacional pretendido.

Art. 2º - A obtenção da matrícula de que trata a lei deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Educação, antes do início do processo de pré-matrículas oferecido por meio presencial ou eletrônico.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria Municipal de Educação a divulgação dessa Lei para conhecimento da sociedade, por meio de comunicado, ofício, convite ou reunião com os pais de alunos já matriculados na instituição de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador FABRÍCIO LOPES
Projeto de Lei nº 001/2018

JUSTIFICATIVA

Nesta iniciativa, este vereador visa propor a garantia a matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação.

Tendo em vista que está havendo muita reclamação de pais que tem que fazer um traslado para deixar os filhos nas Escolas ou Ceim's distantes. Com a presente lei, os pais economizarão em tempo e recursos financeiros em relação ao transporte e distância, pois os filhos estarão matriculados na mesma Escola ou Ceim, isso desde que a instituição educacional ofereça turma no nível educacional pretendido.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90) já assegura o direito à unidades de ensino público, gratuito, próximo à sua residência e também o convívio familiar.

Outro importante fato a ser registrado, que quando irmãos são mantidos na mesma unidade de ensino, possibilita aos pais participarem de todas as reuniões organizadas pela escola, não tendo que escolher entre um ou outro filho e, assim, não causando constrangimento entre os irmãos.

Plenário Joaquim Calmon, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – PMDB